



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS Nº002/2026

Dispõe sobre a atualização, organização e funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a importância da padronização de medicamentos e insumos farmacêuticos para garantir eficiência, segurança e economicidade;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os processos de seleção, aquisição, prescrição e uso de medicamentos no âmbito municipal;

RESOLVE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), de caráter técnico-consultivo e deliberativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de assessorar na formulação e execução das políticas relacionadas à assistência farmacêutica.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I – Elaborar, revisar e atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

II – Estabelecer critérios técnicos para seleção, inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos;

III – Promover o uso racional de medicamentos, com base em evidências científicas e custo-efetividade;

IV – Avaliar solicitações excepcionais de medicamentos não padronizados;

V – Elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas no âmbito municipal;

VI – Monitorar o perfil de consumo de medicamentos nas unidades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

VII – Propor estratégias de educação permanente para profissionais de saúde sobre farmacoterapia;

VIII – Assessorar os processos de aquisição de medicamentos e insumos;

IX – Avaliar eventos adversos e problemas relacionados ao uso de medicamentos;

X – Emitir pareceres técnicos sempre que demandada pela gestão.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta por, no mínimo:

I – 02 (um) farmacêuticos,

II – 01 (um) médico;

III – 01 (um) enfermeiro da coordenação de atenção primária;

V – 01 (um) representante da gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Outros profissionais de saúde, conforme necessidade técnica.

§1º Os membros serão designados por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§2º A comissão poderá convidar especialistas para participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CFT reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º As reuniões serão registradas em ata, contendo as deliberações e encaminhamentos.

Art. 6º As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º Para deliberação, será exigido quórum mínimo de metade mais um dos membros.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 8º A seleção de medicamentos deverá observar:

I – Evidências científicas de eficácia e segurança;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

-
- II – Avaliação de custo-efetividade;
 - III – Necessidades epidemiológicas do município;
 - IV – Protocolos clínicos e diretrizes nacionais;
 - V – Impacto orçamentário;
 - VI – Disponibilidade no mercado e viabilidade de aquisição.

CAPÍTULO VI DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS

Art. 9º As solicitações excepcionais deverão:

- I – Ser formalizadas por profissional habilitado;
- II – Conter justificativa clínica fundamentada;
- III – Apresentar evidências científicas que sustentem a indicação;
- IV – Ser avaliadas pela CFT, que emitirá parecer técnico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A CFT deverá atuar de forma integrada com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela própria comissão, com validação da gestão municipal.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 27 de Março 2026.

Éderson Pizio Lopes
Secretário Municipal de Saúde

